

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019 QUE ENTRE SI FAZEM
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA GIOVANE DE OLIVEIRA SANDI**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Altino Alexis Reyes de Matos, CPF nº 578.163.600-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GIOVANE DE OLIVEIRA SANDI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Dezembro, nº 292, na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.214.513/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Giovane de Oliveira Sandi, CPF sob o nº 772.249.490-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **CARTA CONVITE nº 02/2019**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA E LIMPEZA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

It	Especificações	Un.	Qte.	Valor unitário	Valor total
01	Açúcar cristal	kg	80	R\$ 1,99	R\$ 159,20
02	Adaptador de tomada padrão T (benjamin)	un	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
03	Adaptador de tomada padrão universal	un	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
05	Copo plástico descartável, capacidade: 180 ml	un	15.000	R\$ 0,0450	R\$ 675,00
09	Jarra elétrica, capacidade de no mín. 1,7l	un	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
12	Pilha AA	un	20	R\$ 0,85	R\$ 17,00

2. DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 1.059,20 (mil e cinquenta e nove e vinte centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 A entrega dos produtos será efetuada na Sede da Câmara de Vereadores.

3.2 A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após a solicitação desta Câmara mediante Ofício Expedido.



3.3 No ato da entrega será emitida nota fiscal detalhadamente os produtos entregues.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos do item 3.3.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

Conta	3.3.90.30.00.00.00
Tipo	Material de consumo

7. DAS PENALIDADES

7.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

7.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8. SANÇÕES

8.1 A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

8.1.3 a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.4 suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Piratini, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

8.1.5 o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

8.2 As multas previstas no subitem 7.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;



12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato fica vinculado a CARTA CONVITE Nº 02/2019 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

9.1 Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas

9. DA RESCISÃO

de outras penalidades.

8.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo

pena de multa;

8.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob

Piratiní;

8.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de

Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, 27 de outubro de 2019.



Câmara Municipal de Piratini/RS
Presidente
Altino Alexis Reyes Matos

Contratante

Câmara de Vereadores de Piratini



Contratada

Empresa



DECLARAÇÃO

GIOVANE DE OLIVEIRA SANDI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Dezembro, nº 292, na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **09.214.513/0001-70**, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Giovane de Oliveira Sandi, CPF sob o nº 772.249.490-00, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Piratini, 21 de outubro de 2019.


